



Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

ERRATA

Foram identificados alguns desacertos na Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, publicada pelo IBAM e distribuída aos Municípios que integram o Programa de Qualificação da Gestão Ambiental.

Solicita-se que sejam feitas as seguintes correções:

1 - O § 3º do art. 14 deve receber a seguinte redação (p. 24):

a) Se o mandato da Mesa for de dois anos:

§ 3º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa.

b) Se o mandato for de apenas um ano:

§ 3º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da primeira, segunda e terceira sessões legislativas.

2 - A nota de rodapé nº 13 deve ser suprimida (p. 33).

3 - O § 1º do art. 29 deve receber a seguinte redação (p. 33):

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada turno, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos dos Vereadores.

4 - O § 1º do art. 32 deve receber a seguinte redação (p.34):

§ 1º. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título de eleitor, bem como certidão expedida pelo órgão eleitoral competente contendo a informação do número total de eleitores do Município.



PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO
**GESTÃO
AMBIENTAL**



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

